



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
Município de Alagoinhas - BA
Secretaria Municipal de Administração e
Contabilidade - Diretoria de Recursos
Humanos
1. Para atender ao que dispõe no artigo
2º da Lei nº 14.133/21 que o presente
2. Foi firmado entre o Município de
3. Alagoinhas e o profissional RILARY
4. PENALVA CARVALHO em 13/11/2025
5. VLS - 13165
6. TÍTULO DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS
7. (Secretaria - 1º. Assessor)

CONTRATO N.º 488/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E RILARY PENALVA
CARVALHO. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graçiano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-090, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/ME sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n.º 511.175.***-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **RILARY PENALVA CARVALHO**, inscrita no CPF/ME n.º 065.755.215-17, com endereço Rua Capitão Durval Faria, Nº 51, Centro, Jandaia - BA CEP: 48.310-000, adiante designado **CREDENCIADO** ajustam o presente Contrato de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SUS Credenciamento nº. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR E EXCEPCIONAL JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALAGOINHAS.**

VIGILÂNCIA	
• MÉDICO (A) VETERINÁRIO (A) - 30 HORAS SEMANAIS	
PROFISSIONAL: RILARY PENALVA CARVALHO, CRMV: 7322	
VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).	
VALOR ANUAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).	

1.2 A remuneração dos serviços prestados será de acordo o **ANEXO I** do Edital, observado a tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- f) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste contrato;
- g) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- h) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- i) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo.

Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

- a) Indicar formalmente à SESAU os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO;
 - b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão de obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
 - d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
 - e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
 - f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
 - g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
 - h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente CONTRATO.
- §1º Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, o Credenciado deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- §2º Ficará a cargo do CONTRATADO, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- f) Permitir acesso dos Credenciados às dependências da Unidade de Saúde/Hospital para a execução do objeto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (setenta e seis mil reais), constante da proposta integrante da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento.
 - 4.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.
 - 4.3 A nota fiscal deverá ser apresentada a chefe imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.
 - 4.4 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência de acordo com sua razão social, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento, exceto certidão de regularidade com o FGTS para pessoa física.
 - 4.5 O pagamento será efetuado pela Administração para o profissional credenciado, exclusivamente através de conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).
- §1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§3º Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

4.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.7 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

4.8 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.9 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a necessidade do reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2027	33.90.36	506/630

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira do contratado devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do contratado, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§1º O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. **10.8** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. **10.11** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese da deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impenhoradas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

desnecessárias, prolatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos à Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas/Ba, 13 de ~~ABRIL~~ de 2025.


ANTONIO VIRGÍNIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


RILARY PENALVA CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 167.645.225-71

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 365.697.525-93





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RILARY PENALVA CARVALHO**

CPF/CNPJ: **065.755.215-17**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:08:35 do dia 06/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660,5>

Código de controle da certidão: **NVBD061125130835**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RILARY PENALVA CARVALHO

CPF/CNPJ: 065.755.215-17

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

*O **Sistema ePAD** e **CGU-PJ** consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS)** apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Proibidas (CNEP)** apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das proibições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Inapósitos (CELPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar normas contratuais, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:08:04 do dia 06/11/2025, com validade até o dia 06/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FXhdSmbsZAMLbrM6OfqG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/11/2025 às 13:07) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 065.755.215-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodetribunaes.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 690C C706.6958.D270 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_administracao/certidao.php



CONTRATO Nº 488/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 488/2025

Detalhamento de valores: 13/11/2025 12:36:11

Protocolo PMSF: 1384650000138-2-0004142025

Link PMSF: <https://pmsf.org.br/visualizar/contrato/1384650000138-2-0004142025>

Número do Contrato 488/2025	Nº do Processo 17812/2025	Nome do Contratado Contrato	Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Categorização do Contrato Credenciamento nº 0002-001/2025 https://pmsf.org.br/visualizar/contrato/1384650000138-2-0004142025		Categoria do Processo Serviços	Recursos do Orçamento Despesa
Objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR E EXCEPCIONAL, JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE TERÃO HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS.			
Valor Total R\$ 60.000,00	Nº de Parcelas 1	Valor de Parcela R\$ 60.000,00	Valor Global R\$ 60.000,00
Valor de Parcela R\$ 60.000,00	Data de Início de Vigência do Contrato 12/11/2025		Data de Término de Vigência do Contrato 12/11/2025

Fornecedor

Nome do Fornecedor KLARY PENALVA CARVALHO	CNPJ 065.755.218-17	Tipo de Fornecedor Pessoa Física (PF)
--	------------------------	--